

RESOLUÇÃO CFP Nº 006/2002

Dispõe sobre o valor de jeton a ser pago pelo Conselho Federal de Psicologia

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 80 e 81 da Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP Nº 018/2000);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP Nº 022/98);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/71, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva e o contido no Decreto nº 69.382/71, que limita a concessão de gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ao limite máximo de oito reuniões mensais remuneradas e,

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 24 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o pagamento de jeton a Conselheiro do Conselho Federal de Psicologia pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser pagos até o máximo de 8 (oito) jetons por mês.

§ 1º – O valor referido no *caput* do presente artigo será devido a cada sessão da Plenária do Conselho Federal de Psicologia, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo cinco horas e no máximo oito horas de duração.

§ 2º - A concessão de jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados aos Conselhos de Psicologia, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 2º - Esta Resolução terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Brasília(DF), 24 de maio de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente do CFP